



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI Nº 241/2005

“Autoriza o Poder Executivo a conceder a Gratificação de Produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE APROVOU NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2005 E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação de Produtividade, a título de incentivo, aos Agentes Comunitários de Saúde deste Município.

**§ 1º** - A presente Gratificação de que trata o caput deste artigo será de R\$ 50,00 (cinquenta reais mensais), para cada Agente.

**§ 2º** - Só fará jus a esta Gratificação o Agente que estiver em pleno exercício da função.

**Art. 2º** - As despesas com as obrigações decorrentes do Artigo 1º desta Lei, poderão ser cobertas com recursos repassados do Ministério da Saúde e/ou com recursos próprios do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 1º de maio de 2005.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Diamante, 03 de novembro de 2005.

  
HERCÚLES BARROS MANGUEIRA DINIZ  
Prefeito